

Outubro/2012

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO

A - Introdução

A Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto (“Lei 29/2012”) veio proceder à alteração e republicação da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho (“Lei n.º 23/2007”), que regula o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

De inovador destaca-se a introdução de um regime de concessão de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros que desenvolvam actividades de investimento em território nacional, verificados determinados requisitos.

A referida Lei 29/2012 entrará em vigor a 8 de Outubro de 2012.

B - O regime de autorização de residência para actividade de investimento

Com esta alteração, a autorização de residência para efeitos de uma actividade de investimento passará a ser concedida aos nacionais de Estados terceiros que, cumulativamente (artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007):

a) Preencham os requisitos gerais estabelecidos no artigo 77.º da Lei 23/2007 (com excepção da alínea a) do n.º 1)

1. Inexistência de impedimento para a concessão do visto;
2. Presença e alojamento em território português;
3. Posse de meios de subsistência, de acordo com o critério definido na Portaria n.º 1563/2007, de 11 de Dezembro;
4. Inscrição na segurança social, sempre que aplicável;
5. Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
6. Não se encontrar interdito de entrar em território nacional;

7. Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen e no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

b) Sejam portadores de vistos Schengen válidos

c) Regularizem a estada em Portugal dentro do prazo de 90 dias a contar da data da primeira entrada em território nacional

d) Preencham os requisitos estabelecidos na alínea d) do artigo 3.º

De acordo com a alínea d) do artigo 3.º da Lei 23/2007 considera-se existir uma actividade de investimento quando esta seja exercida pessoalmente ou através de uma sociedade, por um período mínimo de 5 anos, e conduza à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional:

- i) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros (considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter efectuado investimento no valor mínimo exigido, com excepção de investimento em acções de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores)
- ii) Criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho (considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter criado 30 postos de trabalho e procedido à inscrição dos trabalhadores na segurança social)
- iii) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros (considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter a plena propriedade de bens imóveis e livres de quaisquer ónus ou encargos)

Quando um destes requisitos seja preenchido através de sociedade (quer tenha ou não sede ou representação em Portugal), considera-se imputável ao requerente de autorização de residência para actividade de investimento apenas a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

Podem ainda requerer a referida autorização os cidadãos nacionais de Estados terceiros titulares de capital social de uma sociedade com sede em Portugal, ou num outro Estado-Membro da União Europeia (desde que com estabelecimento estável em Portugal).

C – Conclusão

Com a partir da entrada em vigor da Lei 29/2012 passará a poder ser concedida uma autorização de residência para os residentes de Estados terceiros que levem a cabo uma actividade de investimento em território nacional, cumpridos os requisitos assinalados *supra*.

Por fim, é de referir que o regime agora criado pela Lei 29/2012 surge concretizado pelo Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de Setembro, que define os requisitos e o procedimento específicos para a concessão e renovação da autorização de residência para actividade de investimento.

Lisboa, 8 de Outubro de 2012

Rui Rompante (rr@paresadvogados.com)